



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BOM JESUS DA PACIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, ESTABELECE SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL, DEFINE O CONSELHO GESTOR DA APA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BOM JESUS DA PACIÊNCIA, SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. Por meio desta Lei, fica criada no município de Cipotânea a Área de Proteção Ambiental denominada de Bom Jesus da Paciência – APA Bom Jesus da Paciência, pertencente ao grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável conforme os termos dos artigos 14º e 15º da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência possui aproximadamente 5.089,7 hectares de extensão, sendo dotada de um certo grau de ocupação humana, havendo nela atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais de relevante importância para a qualidade de vida e o bem-estar da população do município de Cipotânea.

Art. 3º. O objetivo precípua da criação da APA Bom Jesus da Paciência é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de uso e ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais naquela região.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para atendimento aos objetivos de criação da APA Bom Jesus da Paciência, caberá ao governo municipal de Cipotânea, ouvido o Conselho Gestor da APA, a adoção das seguintes ações:

I - Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades que integram a APA e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APA;

II - Desenvolver ações voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na APA, avaliando, criteriosamente, as solicitações de anuências para instalação de empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente na região da APA, especialmente os empreendimentos minerários;

III – Proporcionar isoladamente ou em parceria com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente atuantes na região, o desenvolvimento de ações e atividades que promovam a garantia dos serviços ambientais na APA;

IV - Estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecológico no interior da APA, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;

V – Promover e apoiar a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APA, em parceria com estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA BOM JESUS DA PACIÊNCIA

Art. 5º. O Zoneamento ambiental da APA Bom Jesus da Paciência considerou as características, as potencialidades e especificidades de cada localidade, respeitando-se as ocupações humanas, as atividades desenvolvidas e os usos antrópicos consolidados existentes, sendo estabelecido o seguinte zoneamento ambiental:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Zona de Conservação da Vida Silvestre

São aqueles espaços cuja função principal é o de proteger os sistemas naturais do local, conciliando a baixa ocupação do território com a proteção dos atributos naturais existentes, regrido-se a utilização dos recursos ambientais da área, de forma a promover a proteção de espécies nativas, que encontram no local um habitat relativamente seguro, uma vez que nas porções de terras desprovidas de vegetação nativa ocorre o uso moderado e auto-sustentado dos recursos naturais da APA.

§ 2. Zona de Ocupação Humana

São áreas onde há a presença de pequenos núcleos populacionais, imóveis isolados e pequenas propriedades rurais contíguas, sendo dotada de uma certa infraestrutura e também onde são desenvolvidas atividades agrícolas típicas do município, para as quais pretende-se direcionar fortemente as ações de educação ambiental para contribuir com o uso racional dos recursos naturais dessa área.

Incluem-se nessa zona as áreas aptas à implantação de loteamentos destinados a chácaras de lazer e outras finalidades típicas de áreas urbanizadas, sendo considerado também as atividades de extração e beneficiamento mineral regularmente instituídas e a presença de agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor do meio ambiente.

§ 3º . Zona de Proteção da Vida Silvestre

São as áreas compostas pelos mais expressivos fragmentos florestais no interior da APA, comumente próximos a rios e córregos, onde observou-se a maior quantidade de indivíduos da fauna silvestre utilizando estas áreas como habitat natural.

São destinadas à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat das espécies residentes, migratórias ou ameaçadas de extinção, bem



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

como garantir a perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas da região.

§ 4º. Zona de Uso Extensivo

São as áreas que concentram ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas, margeadas tanto pelo Rio Xopotó, quanto pela principal via pavimentada de acesso à sede do município de Cipotânea, cuja finalidade é compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

§ 5º. Zona de Uso Sustentável

São as áreas nas quais foram identificadas a presença humana associada ao uso do solo através de atividades típicas de propriedades rurais produtivas, porém, apresentando um considerável grau de conservação ambiental, havendo fragmentos florestais bem preservados, além dos fragmentos presentes nas áreas de Reserva Legal das propriedades rurais.

Predominam nos imóveis rurais desta zona a realização do plantio de culturas anuais e semi-perenes com predominância do uso de recursos hídricos para irrigação dos plantios. Também há a criação de gado bovino de leite. Estas áreas representam o objetivo de criação da APA uma vez que as mesmas serão prioritárias para a implementação de ações de incentivo ao emprego de novos padrões tecnológicos de produção, promovendo a sustentabilidade ambiental na APA.

§ 6º Quadro de percentuais do zoneamento da APA:

Zona	Área (ha)	Percentual %
Zona de Conservação da Vida Silvestre	983	19,55%
Zona de Ocupação Humana	1.199	23,35%
Zona de Proteção da Vida Silvestre	388	7,65%
Zona de Uso Extensivo	439	8,55%
Zona de Uso Sustentável	2.095	40,90%
Total APA	5.104 ha	100%



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA APA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Após a publicação desta Lei, caberá ao Gestor da Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência a promoção de ações de planejamento e gestão ambiental da APA, cuidando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção.

§ 1º Deverão ser encomendados a elaboração de mapas temáticos georreferenciados da APA, demonstrando, obrigatoriamente os seguintes fatores:

- as áreas em processo de regeneração natural;
- a indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APA;
- dos limites e confrontações da APA;
- dos recursos hídricos existentes, e;
- dos fragmentos de vegetação nativa remanescentes.

§ 2º Deverá ser elaborado um Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterà um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizados convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município.

§ 3º Deverá ser elaborado um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APA, devendo também, ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com moradores voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APA o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e as capacitações necessárias;

§ 4º Deverá ser elaborado programa anual de educação ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APA e envolva as secretarias de educação, turismo, saúde, obras e agricultura de forma que o mesmo seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos, estabelecimentos de ensino superior e organizações não governamentais para aplicação deste programa;



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Deverão ser nomeados colaboradores da APA para contribuírem com as ações de fiscalização, prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias à boa gestão da APA Bom Jesus da Paciência.

§ 6º O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas e de sinalização no interior da APA para divulgação, orientação e prestação de informações aos visitantes da Unidade de Conservação.

§ 7º As atividades executadas pelos membros são voluntárias e sem pagamento de remuneração ou reembolso de custos.

Art. 8º. O Gestor(a) da APA providenciará um local que sirva como sede da APA, o qual deverá dispor de equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento e gestão da Unidade de Conservação.

Art. 9º. A APA Bom Jesus da Paciência contará com um Conselho Gestor que atuará como instância de discussão das questões relativas à sua gestão, tratando especialmente das questões ambientais, sociais e econômicas no interior da área.

Art. 10º. Poderá ser feita a contratação de gestão e prestação de serviços da iniciativa privada para ser realizada a gestão e todo trabalho relacionado a conservação, manutenção e desenvolvimento da Área de Proteção Ambiental referida neste documento, com prazo máximo de duração contratual de 2 anos. Enquanto não for realizada a contratação, e assim que ocorrer o término da mesma sem que haja novo processo ou renovação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município – CODEMA será o órgão Gestor e Fiscalizador da APA Bom Jesus da Paciência.

§ 1º. Caberá ao CODEMA enquanto Conselho Gestor da APA, o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I. - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- II. - Atuar pela conservação da biodiversidade e para o alcance dos objetivos da APA Bom Jesus da Paciência;
- III. - Deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. - Acompanhar a futura elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;
- V. - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI. - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA;
- VII. - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da APA Bom Jesus da Paciência;
- VIII. - Identificar os problemas e os conflitos ambientais por ventura existentes no interior da APA e propor formas para sua solução;
- IX. - Identificar as potencialidades da APA e propor iniciativas para que as mesmas sejam fortalecidas;
- X. - Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações de aperfeiçoamento das políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da APA Bom Jesus da Paciência;
- XI. - Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades ocorridas no interior da APA que por ventura sejam trazidas ao conhecimento do conselho;
- XII. – Tomar conhecimento e emitir parecer sobre a realização de obras ou a implantação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no interior da APA, para fins de composição de processos de autorização para intervenção e/ou licenciamento ambiental;
- XIII. – Colaborar com a gerência da APA para a implantação de todos os requisitos para incremento da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, no subcritério Unidades de Conservação da Natureza;
- XIV. – Dar publicidade aos atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 11º. Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece em seu artigo 27 que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação, o Gestor da APA Bom Jesus da Paciência deverá cuidar para que o município promova a



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de empresa para realização dos trabalhos para elaboração do referido plano dentro do prazo estabelecido por Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. O Anexo I a esta Lei contém o Memorial Descritivo das coordenadas geográficas de cada um dos pontos que acompanham os vértices dos limites da Unidade de Conservação, definindo a extensão da Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência.

Art. 13º. O Memorial Descritivo dos componentes do Zoneamento Ambiental da APA será elaborado e publicado por meio de decreto municipal.

Art. 14º. Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar no interior da APA Bom Jesus da Paciência, deverá atender a critérios de compensação ambiental específicos a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor da APA, que objetivam propiciar o desenvolvimento de ações concretas de proteção ambiental de acordo com as necessidades identificadas na APA, sendo estes, condicionantes para emissão de anuência para implantação do empreendimento por parte do Conselho Gestor/CODEMA.

Art. 15º. A emissão de declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município de Cipotânea, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/78 e prevista no inciso II, do artigo 164 da Portaria 155/2016 da ANM, necessárias e obrigatórias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais, estarão vinculadas ao estabelecimento das condicionantes mencionadas no artigo anterior e ao seu fiel cumprimento por parte do empreendimento.

Art. 16º. A efetiva nomeação e participação na brigada de incêndio e equipe de Colaboradores da APA citados nos parágrafos 3º e 5º do artigo 8º desta Lei, constituem atividade voluntária, sem remuneração, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim e será prestado mediante termo de adesão.

Art. 17º. O Chefe da Secretaria de Agricultura do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA Bom Jesus da Paciência no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que o município de Cipotânea esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios – ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA Bom Jesus da Paciência.

Art. 18º. Os recursos recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cipotânea, o qual terá 90 (noventa) dias para ser criado, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 19º. Os demais órgãos e entidades da administração municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a cessão de recursos humanos e logísticos para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA Bom Jesus da Paciência.

Art. 20º. As aquisições de materiais, contratações de serviços e demais despesas para cumprimento do disposto nesta lei serão custeados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cipotânea.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 23 de dezembro de 2022.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal